

LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 24 DE AGOSTO DE 2003

Altera o item 56 da Tabela de Cobrança do ISSQN, constante do art. 43 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores modificações, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item 56 da Tabela de Cobrança do ISSQN, constante do art. 43 do Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis - Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991, e posteriores modificações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 43.

ITEM	SERVIÇO	AUTÔNOMO Nº UPFMD POR ANO	EMPRESA % S/ RECEITA BRUTA MENSAL
.....
56	2%

Art 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de agosto de 2003.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº EM-002/2003
Publicada no Jornal Participação nº 131, de 18 a 24/08/03.